



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

LEI Nº 2.591/2026

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércio e Serviços (ZCS): Quadra nº 004, em Face (Testada) a Rua Tiradentes, entre as Ruas José Bonifácio e Rua Aroeira, Jardim Imperial e Quadra nº 004, em Face (Testada) a Rua Rio Ivaí, esquina com a Rua Rio Paraná, Jardim Cidade Alta, Quadra nº 16, em Face (Testada) Rua Visconde Rio Branco, esquina com a Rua Dom Pedro II, Jardim Imperial e, Quadra nº 52, em Face (Testada) Rua Lagoa Vermelha, esquina com a Rua Vasconcelos Jardim, Quadra nº 86, em Face (Testada) Rua Pedro Julio da Silva, Bairro Alvorada, Quadra nº 209, em Face (Testada) Rua Onofre Pires, Bairro Jardins, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo princípio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal